
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de falência em
epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
à intimação de ev. 1175, manifestar-se nos seguintes termos.

Esta Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre a
petição de ev. 1173, bem como acerca do ofício de ev. 1174.

Na petição de ev. 1173, a credora JÉSSICA THAIS ANTUNES
GUSMÃO solicita informações sobre sua habilitação no processo de recuperação
judicial da PAVSOLO.

De início, cabe esclarecer o feito em exame se trata de falência da
empresa PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA, cuja quebra restou
decretada em 19/07/2018, não estando em curso recuperação judicial.

Outrossim, verifica-se que a credora não consta da relação de
créditos a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, encartada no ev. 307 destes

autos, de modo que deverá ela, querendo, apresentar pedido de habilitação/impugnação de crédito de forma judicial aos presentes autos, conforme estabelece o art. 8º, 10 e seguintes da Lei 11.101/05, através de incidente processual autônomo.

Por fim, informa que o pagamento aos credores da Massa Falida fica condicionado à alienação dos ativos arrecado, que, no presente caso, foram vendidos pelo valor de R\$ 500,00 (ev. 1134), conforme auto de arrematação de ev. 1133, homologada pelo d. Juízo ao ev. 1157.

Dito isso, necessário que a credora, querendo, habilite seu crédito por meio de apenso, para que, posteriormente, possa eventualmente receber valores se esses forem arrecadados e distribuídos.

Lado outro, no ev. 1174 consta ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, decorrente da ATSum nº 0011637-39.2017.5.03.0067, movida por **MANOEL RIBEIRO DA CRUZ** contra **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.** e outros, que informa sobre a existência de crédito devido à UNIÃO no valor total de R\$ 206,63.

Sobre a questão, esta Administradora Judicial esclarece que já há Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado em favor da União, autuado sob o n.º 5110629-72.2022.8.24.0023, e que, na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, promoveu a resposta ao presente ofício diretamente nos autos trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

a) quanto à petição de ev. 1173, requer a intimação da credora JÉSSICA THAIS ANTUNES GUSMÃO, para que, querendo, habilite seu crédito nos presentes autos, observada a forma legal; e

b) quanto ao ofício encartado no ev. 1174, informa que encaminhará o crédito respectivo junto ao incidente de crédito em curso.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177